

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.817, DE 10 DE MAIO DE 2016.

Declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia Piratininga de Força e Luz – CPFL Piratininga, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 138 kV Subestação Embu Guaçu – Subestação Sabesp São Lourenço, localizada no estado de São Paulo.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, no art. 151, alínea “c”, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 560, de 2 de julho de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.005711/2015-51, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia Piratininga de Força e Luz – CPFL Piratininga, detentora do Contrato de Concessão para Distribuição de Energia Elétrica nº 009/2002-ANEEL, de 23 de setembro de 2002, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão Subestação Embu Guaçu – Subestação Sabesp São Lourenço, circuito duplo, 138 kV, com 42 km de extensão, que interligará a Subestação Sabesp São Lourenço à Subestação Embu Guaçu, localizada nos municípios de Ibiúna, Juquitiba, São Lourenço da Serra e Embu-Guaçu, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A área de terra de que trata o *caput* está descrita no Anexo e encontra-se detalhada nos autos do Processo nº 48500.005711/2015-51, disponível no endereço SGAN – Quadra 603 – Módulo I – Brasília – DF.

Art. 2º Em decorrência da declaração de utilidade pública das áreas de terra referidas no art. 1º, a Companhia Piratininga de Força e Luz – CPFL Piratininga poderá praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção das instalações de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Fica a Companhia Piratininga de Força e Luz – CPFL Piratininga obrigada a:

I – promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos

termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956;

II – atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção das instalações;

III – atender as determinações do art. 9º da Resolução Normativa nº [560](#), de 2 de julho de 2013;

IV – observar o disposto no § 2º e no § 2ºA do art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos locais em que as instalações atingirem próprios públicos federais, estaduais ou municipais; e

V – se responsabilizar pela construção das travessias por próprios públicos federais, estaduais e municipais, assim como se comprometer com a obtenção das autorizações dos órgãos competentes aos quais cada travessia esteja jurisdicionada.

Art. 4º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarquem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

## ANEXO

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, na projeção Universal Transversa de Mercator (UTM), referido ao Datum SIRGAS2000, ao Meridiano Central 45° Oeste e localizado no hemisfério sul.

<b>Vértice</b>	<b>Este (m)</b>	<b>Norte (m)</b>
P1	316.827,78	7.361.695,83
P2	316.827,00	7.361.710,81
P3	316.916,68	7.361.715,49
P4	317.022,68	7.361.637,11
P5	317.036,79	7.361.501,94
P6	316.373,65	7.361.428,53
P7	315.926,04	7.361.107,36
P8	315.774,76	7.360.574,59
P9	314.849,57	7.360.046,08
P10	314.157,97	7.360.126,91
P11	312.748,47	7.360.628,14
P12	311.943,58	7.360.469,61
P13	310.744,70	7.360.659,29
P14	310.451,49	7.360.684,79
P15	310.255,07	7.360.758,32
P16	310.050,52	7.360.766,97
P17	309.721,49	7.360.615,86
P18	309.158,68	7.360.733,57
P19	308.916,09	7.360.847,74
P20	308.833,47	7.360.796,00
P21	308.594,37	7.360.539,64
P22	308.167,31	7.360.416,54
P23	307.842,79	7.360.409,15
P24	307.400,25	7.359.913,80
P25	306.241,94	7.359.345,97
P26	305.212,52	7.359.319,06
P27	304.231,43	7.358.750,41
P28	303.369,54	7.358.818,30
P29	302.565,17	7.358.661,07
P30	302.220,58	7.358.726,86
P31	302.134,03	7.358.637,15
P32	301.862,46	7.358.634,84
P33	301.599,20	7.358.641,47
P34	300.564,65	7.359.380,29
P35	299.273,07	7.359.315,15
P36	298.807,69	7.359.067,77
P37	296.851,74	7.359.343,38
P38	296.541,33	7.359.005,62
P39	295.967,06	7.358.975,13
P40	295.379,16	7.358.631,68

<b>Vértice</b>	<b>Este (m)</b>	<b>Norte (m)</b>
P41	295.178,83	7.358.596,48
P42	295.044,08	7.358.390,20
P43	294.630,03	7.358.268,53
P44	293.765,54	7.358.545,29
P45	293.676,97	7.358.460,86
P46	293.429,83	7.358.327,14
P47	292.362,23	7.358.134,52
P48	291.602,47	7.357.811,22
P49	291.516,43	7.357.630,59
P50	291.446,99	7.357.067,53
P51	290.452,92	7.356.737,78
P52	289.765,98	7.356.821,16
P53	288.747,90	7.356.349,67
P54	288.352,86	7.356.286,33
P55	288.083,83	7.356.555,19
P56	286.859,69	7.356.718,31
P57	286.598,03	7.356.536,66
P58	285.442,20	7.356.131,71
P59	284.504,77	7.355.260,44
P60	283.839,08	7.354.770,59
P61	283.243,85	7.354.239,78
P62	282.656,58	7.353.683,65
P63	282.015,05	7.352.859,85
P64	281.818,64	7.352.803,22
P65	281.172,43	7.352.185,75
P66	280.881,37	7.352.167,38
P67	280.193,36	7.352.388,88
P68	280.164,36	7.352.429,57
P69	280.205,07	7.352.458,59
P70	280.222,49	7.352.434,17
P71	280.206,20	7.352.422,55
P72	280.212,02	7.352.414,38
P73	280.885,15	7.352.197,68
P74	281.159,62	7.352.215,00
P75	281.803,25	7.352.830,00
P76	281.997,38	7.352.885,98
P77	282.634,34	7.353.703,85
P78	283.223,55	7.354.261,87
P79	283.820,15	7.354.793,92
P80	284.485,60	7.355.283,59
P81	285.426,36	7.356.157,95
P82	286.584,27	7.356.563,63
P83	286.852,13	7.356.749,58
P84	288.097,86	7.356.583,58
P85	288.363,24	7.356.318,37
P86	288.739,06	7.356.378,63
P87	289.761,12	7.356.851,97

<b>Vértice</b>	<b>Este (m)</b>	<b>Norte (m)</b>
P88	290.449,86	7.356.768,37
P89	291.419,54	7.357.090,03
P90	291.487,25	7.357.639,10
P91	291.580,27	7.357.834,38
P92	292.353,59	7.358.163,45
P93	293.419,77	7.358.355,81
P94	293.659,17	7.358.485,34
P95	293.757,73	7.358.579,29
P96	294.630,41	7.358.299,91
P97	295.025,02	7.358.415,86
P98	295.160,83	7.358.623,77
P99	295.368,67	7.358.660,30
P100	295.958,20	7.359.004,71
P101	296.527,53	7.359.034,92
P102	296.840,32	7.359.375,28
P103	298.802,22	7.359.098,84
P104	299.264,89	7.359.344,78
P105	300.573,58	7.359.410,78
P106	301.609,15	7.358.671,23
P107	301.862,72	7.358.664,84
P108	302.121,19	7.358.667,05
P109	302.210,26	7.358.759,38
P110	302.565,10	7.358.691,63
P111	303.367,80	7.358.848,52
P112	304.224,47	7.358.781,05
P113	305.204,09	7.359.348,85
P114	306.234,62	7.359.375,79
P115	307.381,79	7.359.938,16
P116	307.829,91	7.360.438,87
P117	308.162,73	7.360.446,44
P118	308.578,09	7.360.566,17
P119	308.814,22	7.360.819,33
P120	308.914,05	7.360.881,85
P121	309.168,27	7.360.762,21
P122	309.717,96	7.360.647,25
P123	310.044,57	7.360.797,25
P124	310.261,11	7.360.788,09
P125	310.458,17	7.360.714,32
P126	310.748,34	7.360.689,09
P127	311.942,72	7.360.500,12
P128	312.750,82	7.360.659,14
P129	314.164,82	7.360.156,31
P130	314.843,26	7.360.077,02
P131	315.749,25	7.360.594,57
P132	315.900,04	7.361.125,63
P133	316.362,54	7.361.457,48
P134	317.003,85	7.361.528,48

<b>Vértice</b>	<b>Este (m)</b>	<b>Norte (m)</b>
P135	316.994,22	7.361.620,85
P136	316.907,50	7.361.684,97
P137	316.828,56	7.361.680,85